



**NOTA TÉCNICA CONJUNTA – SMS/SME/DVS-BP/RJ-Nº 05/202, 13/08/2021**

**ORIENTAÇÕES SOBRE PROTOCOLO PARA RETORNO DAS ATIVIDADES ESCOLARES EM BARRA DO PIRAÍ-RJ**

**INFORMAÇÕES ATUALIZADAS DA NOTA TÉCNICA CONJUNTA – SMS/SME/DVS - BP/RJ, Nº 04 /2021.**

Esta Nota Técnica é uma revisão da Nota Técnica nº 04 de 12/07/2021, que estabelece critérios para permitir o retorno gradual às aulas presenciais mantendo, sempre que possível, atividades remotas e/ou híbridas, de forma a controlar o número de alunos no âmbito escolar público e particular do Município de Barra do Piraí.

Considerando que em 11 de março de 2020, a OMS decretou a disseminação do COVID- 19 como uma pandemia mundial;

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto Municipal nº 021 de 20 de março de 2020 que declara situação de emergência em Saúde Pública no âmbito do município de Barra do Piraí e dispõe sobre medidas preventivas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19).

Considerando a Portaria Ministerial Nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID- 19).

Considerando a Mapa de risco por municípios comparação da Semana epidemiológica (SE) 29 com a SE 27 (atualizado em 04/08/21), sobre o monitoramento para tomada de decisão no enfrentamento à pandemia de Covid-19 no Estado do Rio de Janeiro, onde Barra do Piraí encontra-se há 40 (quarenta) dias na classificação de risco dentro da BANDEIRA AMARELA.

Considerando que a pandemia **NÃO ACABOU** esclarecemos que a situação ainda é delicada fazendo-se necessário o distanciamento social, o uso de máscaras, a lavagem constante das



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barrado Pirai**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Departamento de Vigilância em Saúde**

mãos e o uso de álcool gel a 70%.

**Seguem os protocolos preventivos para enfrentamento do COVID-19 no retorno as aulas:**

**Orientações Gerais:**

1. Permitir o retorno gradual às aulas presenciais em 60%, mantendo, sempre que possível, o rodízio de alunos, alternando com atividades remotas, de forma a controlar o número de alunos no ambiente escolar.
2. Manter o rodízio dos alunos, alternando as atividades remotas/híbridas/presenciais para os alunos e professores da rede municipal e as atividades rodízio híbrido/presencial/remoto para os alunos e professores da rede privada. As escolas da rede estadual seguirão as diretrizes apresentadas pela Secretaria de Estadual de Educação (SEEDUC).
3. Evitar atividades educacionais presenciais em espaços pequenos, utilizando, sempre que possível locais abertos.
4. Restringir o uso de objetos que possam ser compartilhados pelos alunos, como brinquedos, materiais educativos, materiais de artes, livros e colchonetes.
5. Desenvolver atividades que possam ser realizadas por meio digital (sessões de vídeo, livros digitais, dentre outros).
6. Incentivar a lavagem das mãos de alunos, professores e colaboradores logo ao ingressar no ambiente escolar.
7. Disponibilizar dispensadores de álcool 70% em gel nos espaços físicos do estabelecimento educacional, especialmente, em salas de aula, banheiros, refeitório e cantina. É importante observar a altura adequada (1,30 a 1,40m) no momento da instalação do dispensador para evitar acidentes com crianças (observar as Notas Técnicas 11 e 12/2020 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária).



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barrado Pirai**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Departamento de Vigilância em Saúde**

8. Recomendar, em caso de creche e escola integral, que cada criança leve mais de uma muda de roupa, inclusive, toalhas para troca, sempre que necessário. As roupas deverão vir protegidas em sacos plásticos e as mudas usadas deverão ser mantidas devidamente embaladas, até o momento do retorno para casa e só ser desembaladas no momento da lavagem.
  
9. Nos horários de descanso das crianças, é recomendado que os berços e colchonetes sejam mantidos afastados, obedecendo ao distanciamento previsto nas Regras de proteção ao COVID-19. As crianças poderão ser posicionadas de forma alternada, invertendo o direcionamento de pés e cabeça.
  
10. Vedada a utilização de bebedouros de uso direto.
  
11. Limpeza/Desinfecção:
  
12. Aumentar a frequência de higienização das áreas de maior circulação, incluindo os banheiros, salas de aula, refeitórios e demais áreas de alimentação. Durante a permanência de alunos e profissionais na escola, é recomendado que seja feita a higienização no mínimo a cada três horas. Ao finalizar o expediente, deve ocorrer a limpeza imediata dos locais.
  
13. Higienizar as dependências da unidade educacional diariamente com água sanitária diluída (uma parte de água sanitária em nove partes de água potável), aplicando em todos os ambientes e deixando agir por dez minutos antes da chegada das pessoas envolvidas nas atividades presenciais.
  
14. Programar a rotina de desinfecção/limpeza com álcool 70% de superfícies, carteiras, mesas, cadeiras, teclados, maçanetas e corrimão, e até itens compartilhados, como canetas, pranchetas e telefones.
  
15. Devem ser utilizados panos multiuso descartáveis ou papel-toalha, exclusivos para cada tipo de superfície, para a higienização de equipamentos e utensílios.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barrado Pirai**  
**Secretaria Municipal de saúde**  
**Departamento de Vigilância em Saúde**

16. Abastecer permanentemente os borrifadores ou dispensadores de álcool a 70% previamente higienizados.
17. Nas trocas de fraldas, observar a adequada higienização da superfície dos trocadores, realizando a limpeza concorrente com álcool a 70% após cada utilização e providenciar o descarte correto das fraldas e outros materiais usados.
18. Fazer a limpeza concorrente dos colchonetes e demais itens após cada utilização nos períodos de descanso das crianças.
19. Acesso ao Ambiente Escolar:
20. Promover o escalonamento de entrada e saída dos alunos, de modo a não formar aglomeração, inclusive entre os pais.
21. Não permitir a saída simultânea de diferentes turmas. Caso o responsável não esteja no horário determinado, o aluno deve ser direcionado imediatamente a um ambiente de espera, organizado de forma a manter o distanciamento social mínimo.
22. Restringir o acesso dos pais ou responsáveis às dependências internas da escola, salvo em agendamentos prévios com a Secretaria.
23. É obrigatório o uso de máscara de tecido por todas as pessoas, incluindo alunos, professores colaboradores, responsáveis e visitantes. Não permitir o acesso de pessoas sem máscara às dependências da escola.
24. As crianças menores de 2anos não deverão utilizar máscaras.
25. Alunos, professores e colaboradores devem ter máscaras em número suficiente para



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barrado Pirai**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Departamento de Vigilância em Saúde**

que seja realizada a troca a cada três horas ou sempre que ficarem sujas ou úmidas.

26. Seguir as orientações preconizadas quanto ao uso, higienização, troca e descarte das máscaras.

27. Aferir a temperatura dos alunos e funcionários no acesso ao ambiente educacional. Pessoas que apresentarem temperatura superior a 37,5°C não poderão ter acesso à escola.

28. Se algum professor, colaborador ou aluno apresentar sintomas gripais ou qualquer outro indicativo da Covid-19, a direção deve ser imediatamente informada para que sejam encaminhados à assistência médica.

#### **Dimensionamento dos Ambientes**

1. As salas de aula devem ser redimensionadas, de forma a se respeitar o distanciamento social mínimo previsto nas Regras da Vida em todas as atividades educacionais presenciais, com marcações no piso, de modo a sinalizar o distanciamento entre os assentos.
2. Reorganizar as turmas e reduzindo o número de alunos.
3. O distanciamento deve ser respeitado inclusive nas atividades realizadas fora das salas de aula.
4. Utilizar sinalização e marcações no piso para direcionar o sentido do deslocamento entre os espaços físicos da unidade escolar de forma a reforçar o distanciamento social mínimo.
5. Limitar o acesso dos alunos somente aos espaços destinados aos seus respectivos segmentos, restringindo ao máximo o trânsito interno nas dependências da escola, afim de evitar cruzamento de fluxos que possam representar riscos de contaminação.
6. Garantir que os ambientes dentro do estabelecimento de ensino, especialmente as salas



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barrado Pirai**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Departamento de Vigilância em Saúde**

de aula, estejam arejados. Sempre que possível, manter portas e janelas abertas.

### **Atividades Educativas**

1. Trabalhar junto aos alunos a correta higienização das mãos e sua importância.
2. Desenvolver rotina de treinamento intenso e contínuo para professores e colaboradores sobre as medidas de prevenção à Covid-19.
3. Promover orientações aos pais e responsáveis sobre a importância de sua colaboração para o sucesso na adoção das medidas de prevenção à Covid-19, bem como da necessidade de comunicação à instituição de ensino, caso algum aluno ou contactante apresente sintomas da Covid-19, mesmo fora do ambiente escolar.
4. Manter o calendário de vacinação dos alunos, professores e colaboradores devidamente atualizado.

### **Atividades Esportivas e Culturais**

1. Só serão permitidas as atividades que não demandem interação física e ocorram sem o contato entre os alunos e sem compartilhamento de materiais.
2. Durante a realização das atividades, deverá ser respeitado o distanciamento mínimo previsto nas Regras de prevenção ao COVID-19 entre os participantes.

### **Áreas de Lazer e Salas Compartilhadas**

1. O uso das piscinas deve seguir o protocolo específico desta atividade.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barrado Pirai**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Departamento de Vigilância em Saúde**

2. O uso das áreas de lazer e salas compartilhadas está permitido desde que seja atendida as Regras de prevenção ao COVID-19 e os Protocolos Específicos.
3. As salas interativas e de computação poderão ser utilizadas desde que tenha supervisão para controle do número de alunos, manutenção do distanciamento social e que seja intensificada a rotina de higienização.

**No caso de suspeita de Covid-19 ou sintomas gripais**

1. No caso de um único aluno na turma apresentar sintomas gripais ou suspeita de covid-19, os pais devem comunicar a escola, encaminhar o aluno ao atendimento médico e o mesmo será afastado por 14 dias.
2. No caso do professor apresentar sintomas gripais ou suspeita de covid-19, o profissional deve comunicar a direção escola, buscar atendimento médico e apresentar atestado para ficar afastado por 14 dias.
3. No caso de dois alunos ou mais apresentarem sintomas gripais ou suspeita de COVID-19; a TURMA inteira ficará em quarentena (14 dias) para observação. A escola deve comunicar a Vigilância Epidemiológica para monitoramento e seguir normalmente com as aulas das demais turmas.
4. No caso de ocorrer sintomas gripais ao mesmo tempo em várias turmas, entre alunos e professores; todos devem se encaminhados ao serviço médico. Neste caso, a escola ficará de quarentena (14 dias) e a Vigilância Epidemiológica deve ser comunicada para monitoramento.

**Serviços de Alimentação (Cozinhas, Refeitórios)**

1. Reforçar orientações do Manual de Boas Práticas de Inspeção Sanitária e Fiscalização em Estabelecimentos de Ensino.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barrado Pirai**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Departamento de Vigilância em Saúde**

2. Retirar objetos em desuso ou que não pertençam a atividade de produção de refeições.
3. Não utilizar adornos, e manter as unhas curtas.

### **Transporte de Alimentos**

1. Orientar os fornecedores a higienizar adequadamente as mãos com água e sabão e usar álcool a 70% em gel nas mãos antes da entrega e lembrar que a utilização de máscara por todos os envolvidos no processo é obrigatória.

### **Recepção de Alimentos**

1. O prestador de serviço fora ou dentro da operação deverá manter o distanciamento previsto nas Regras de prevenção do COVID-19.
2. Utilização de máscaras e adoção dos protocolos de higienização do transporte, mercadorias e embalagens.
3. Lavagem e higienização das embalagens recebidas de acordo com suas características: Embalagens de não perecíveis (tetrapack, latas, garrafas, plásticos rígidos).
4. Lavagem com sabão neutro ou água sanitária (1 parte de água sanitária e 9 partes de água); Embalagens mais sensíveis (tetrapack, arroz, feijão, biscoitos), higienização com álcool a 70%.
5. Armazenar descartáveis a serem utilizados (pratos, formas, caixas) de maneira adequada em local limpo e seco.
6. Intensificar a higienização de balanças, caixas vazadas ou monoblocos utilizados na recepção de alimentos.



### **Pré-preparo/Preparo dos Alimentos**

1. Higienizar as superfícies adequadamente antes do início do processo de trabalho.
2. Antes de iniciar o pré-preparo e preparo dos alimentos, os colaboradores devem sempre higienizar as mãos de modo correto, com frequência adequada **OBRIGATORIAMENTE** sempre ao ingressar na cozinha, após utilização do banheiro.
3. Higienizar frutas, verduras e legumes, utilizando hipoclorito (1 colher de sopa para 1 litro de água durante 20 minutos) ou produto saneante aprovado, respeitando as recomendações do fabricante.

### **Distribuição ao Consumo**

1. Disponibilizar lavatórios para que todos os alunos higienizem suas mãos. Colocar o adesivo orientando quanto à correta maneira de lavar as mãos.
2. Disponibilizar dispensadores com álcool gel 70% em locais estratégicos para uso dos alunos durante permanência na área de alimentação em altura de 1,30 a 1,40 do chão.
3. Caso a creche/escola forneça todas as refeições, solicitar aos responsáveis para não enviar gêneros alimentícios para unidade de ensino. Quando a unidade não fornecer as refeições, todas as embalagens que acondicionam os alimentos trazidos pelas crianças deverão ser higienizadas.
4. Nos serviços de buffet, o manuseio da refeição deve ser feito, preferencialmente por um funcionário, utilizando os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários (gorro ou touca e máscara). O autosserviço (sistema self-service) está permitido, desde que seja fornecido álcool 70% e que os utensílios sejam substituídos a cada 20 minutos com registro de troca. É obrigatório o uso de máscaras durante o serviço. O fluxo deve ser ordenado de modo a evitar cruzamento e aglomeração.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barrado Pirai**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Departamento de Vigilância em Saúde**

5. Providenciar proteção adequada do equipamento de buffet (mesas, balcões, pistas e outros equipamentos e móveis, onde os alimentos são oferecidos aos alunos e/ou funcionários, providos de protetores salivares, que funcionarão como barreira física para garantir a proteção dos alimentos).
6. Os talheres devem ser embalados individualmente.
7. As mamadeiras, bicos, copos dosadores e chupetas devem ser identificados por crianças e higienizados corretamente com detergente neutro e produtos saneantes específico.
8. Retirar todo material que pode ser compartilhado ou tocado por diferentes pessoas, como objetos de decoração, para não se tornarem fontes de contaminação e facilitar a higienização.
9. Os usuários deverão ser orientados a circularem sempre utilizando máscara e retirá-las somente na mesa para a refeição, NUNCA as colocando sobre a mesa.
10. O acondicionamento das máscaras deve ser feito em sacos de papel ou plástico, mantendo-as guardadas na bolsa ou bolso. Recomenda-se que a máscara seja substituída ao término da refeição.
11. As pequenas refeições como desjejum e lanche, poderão ser fornecidas, opcionalmente, na sala de aula.
12. Para as crianças que não utilizam o refeitório, mas dependem do cuidador para se alimentar; a refeição deverá ser ofertada individualmente a cada criança por cuidador.
13. A higienização das mãos deverá ser realizada pelo cuidador antes da oferta de alimentação para outra criança.
14. O mobiliário utilizado para a oferta de alimentação à criança deverá ser higienizado antes de ser utilizado por outra criança.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barrado Pirai**  
**Secretaria Municipal de saúde**  
**Departamento de Vigilância em Saúde**

15. Armazenar os utensílios, preferencialmente, de maneira individual para cada criança.
16. O porcionamento da refeição (almoço e jantar) deverá ser realizado na presença do aluno no refeitório.

### **Refeitórios**

1. Ampliar o período de funcionamento e distribuir os usuários em horários de refeição distintos para evitar aglomerações.
2. O distanciamento mínimo (1,5m) também deve ser respeitado durante as refeições, quando estiverem acomodados nas mesas.
3. Manter o distanciamento mínimo previsto nas regras de prevenção a COVID-19 nas filas para escolha do alimento. Podem ser utilizadas marcações no piso.
4. Reforçar a higienização de mesas, cadeiras e pontos de higienização dos usuários, como pias, banheiros, etc.
5. Utilizar cartazes informativos “Para sua segurança, não esqueça de higienizar suas mãos” e “Use sempre a máscara”.
6. Disponibilizar lavatórios para higienização das mãos dotados de sabão líquido, papel toalha e coletor de resíduos com tampa de acionamento não manual.



### **Força de Trabalho**

1. Os funcionários devem higienizar as mãos constantemente e utilizar máscaras, luvas, toucas descartáveis, e demais EPIs necessários, inclusive nas cozinhas, durante o preparo das refeições. É PROIBIDO o uso de adornos nos ambientes de trabalho. Caso o manipulador use óculos, proceder a sua correta higienização.
2. É recomendado o distanciamento mínimo, previsto nas regras de prevenção ao COVID-19, entre os funcionários e colaboradores, inclusive no ambiente de trabalho e, onde não for possível, utilizar barreira física ou protetores adicionais ao uso da máscara (face shield).
3. O máscaras e demais EPIs devem ser de uso exclusivo.
4. O descarte das máscaras ou outros EPI deve ser feito em lixeira exclusiva para esse fim. Estabelecer protocolo para a coleta e desinfecção (lavagem) de EPIs reutilizáveis.
5. Coibir atitudes que possam gerar contaminação nas áreas de trabalho como comer, fumar, tossir, cantar, assoviar ou outras anti-higiênicas. É PROIBIDO o uso de celulares no ambiente de trabalho.
6. Se algum funcionário /colaborador apresentar sintomas gripais ou qualquer outro indicativo da COVID-19, a direção da escola deve ser imediatamente informada, para que o colaborador seja encaminhado à assistência médica e seja afastado por 14 dias (quarentena) mediante atestado.
7. Em todo caso de suspeita por sintoma de gripais ou de COVID-19 a Vigilância Epidemiológica deve ser informada através do E-mail: [epidemiobp@gmail.com](mailto:epidemiobp@gmail.com)

### **Transporte Escolar**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barrado Pirai**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Departamento de Vigilância em Saúde**

1. O transporte escolar deve seguir o protocolo destinado a transportes coletivos. As janelas devem ser mantidas preferencialmente abertas e todos os ocupantes devem utilizar máscara.
  
2. veículos próprios ou terceirizados destinados ao transporte escolar deverão ser higienizados conforme o Protocolo de Limpeza e Desinfecção de Veículos.

### **Manutenção e Documentação**

Medidas a serem adotadas:

1. Realizar a troca constante dos elementos filtrantes dos bebedouros, de acordo com as recomendações do fabricante.
  
2. Caso não haja ar-condicionado, janelas e portas devem ser mantidas abertas.
  
3. Em ambientes com ar-condicionado, o ar deve ser renovado de acordo com o exigido na legislação (27m<sup>3</sup>/hora/pessoa).

### **O que deve ser apresentado:**

1. Plano de Manutenção, Operação e Controle de Ar-Condicionado (PMOC).
  
2. Comprovante de limpeza de ductos de ar-condicionado anual.
  
3. Laudo da qualidade do ar na validade (semestral).
  
4. Certificado de higienização dos reservatórios de água de consumo (semestral).



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barrado Pirai**  
**Secretaria Municipal de saúde**  
**Departamento de Vigilância em Saúde**

5. Laudo de potabilidade da água (semestral).

WAGNER PINTO TEIXEIRA  
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

GLÓRIA J. DA SILVA GUIMARÃES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IRINEIA SANT' ANNA ROSA  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA  
EM SAÚDE